



PREFEITURA MUNICIPAL DE PANTANO
GRANDE – RS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA DE OPERAÇÃO
INDÚSTRIAS DE
MADEIRA E AFINS

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº 005/2015¹

A Prefeitura Municipal de Pantano Grande, entidade de direito público interno, de acordo com as Resoluções do CONSEMA e suas alterações, que autorizam os licenciamentos ambientais de impacto local e Lei Complementar nº 140/2011, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO (Regularização), conforme processos administrativos nº 1.235/2014 e nº 2.309/2014:

REQUERENTE: Fábrica de Carrocerias Torrense Ltda - ME **CNPJ:** 93.365.161/0001-60
ENDEREÇO: Rua Waldo Machado de Oliveira, 853 – Bairro Vila Frantz
MUNICÍPIO: Pantano Grande – RS

Para atividade de: **SERRARIA, MARCENARIA, FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS DE MADEIRA, REBOQUES E CARROCERIAS.**

Empreendimento: FÁBRICA DE CARROCERIAS TORRENSE LTDA – ME

Localização: Rua Waldo Machado de Oliveira, 853 – Vila Frantz
Pantano Grande – RS, Brasil

Coordenadas: Lat. -30°1883333; Long. -52°3641667 (Datum SIRGAS 2000)

Área útil do empreendimento: 1.976,00 m²

Área total construída: 1.676,00 m²

Área de atividades ao ar livre: 300,00 m²

Com as seguintes condições e restrições:

1. Condições gerais

- 1.1. Esta Licença de Operação contempla a atividade de **Serraria, Marcenaria, Fabricação de Estruturas de Madeira, Reboques e Carrocerias**, com área útil de 1.976 m²;
- 1.2. A Empresa deverá apresentar cópia do Alvará Municipal de Funcionamento **no prazo de 60 dias**. O descumprimento desta condicionante gerará a nulidade imediata da presente Licença de Operação;
- 1.3. O Empreendedor deverá manter atualizado o **Registro de Cadastro Florestal/RS** junto ao Departamento de Florestas e Áreas Protegidas – DEFAP, sem o qual a presente Licença perderá sua validade;
- 1.4. No caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área útil ou de produção, realocação, etc.) deverá ser previamente providenciado a regularização junto à SMMA;
- 1.5. O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação do empreendimento;
- 1.6. No caso de desativação, a empresa fica obrigada a apresentar um plano de encerramento das atividades a ser aprovado pela SMMA;
- 1.7. Ressalta-se que a SMMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e medidas de controle e adequação, bem como suspender ou cancelar a licença expedida quando ocorrer

¹ Licença Ambiental Retificada em 27/01/2015.

Recebido em
27/01/2015



à violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, em conformidade com a legislação vigente;

1.8. Não é permitida a realização de pintura com pistola, fora da cabine de pintura, devendo estar a mesma em conformidade com a legislação vigente.

1.9. Deverão ser preservados todos os exemplares de vegetação de Espécies Protegidas por Lei, existentes no terreno da Empresa e referenciados no Laudo de Cobertura Vegetal apresentado;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1. A empresa não está autorizada a realizar qualquer tipo de atividade que possa gerar efluentes líquidos industriais;

2.2. A água do sistema de filtragem de cortina d'água deverá ter circuito fechado de circulação e ser reutilizada no sistema de controle de emissões da cabine de pintura;

2.3. O sistema de tratamento dos efluentes sanitários deverá estar de acordo com o projeto proposto, constituído de fossa séptica e filtro anaeróbico e a disposição final dos efluentes líquidos encaminhada para a rede de drenagem pluvial, em conformidade com a NBR 13.969/97, sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada;

3. Quanto aos resíduos sólidos

3.1. Deverá ser implantada uma área específica para o armazenamento de resíduos sólidos, devidamente identificada, visando fomentar a separação dos resíduos por parte dos funcionários, além de facilitar a correta destinação destes materiais, observando a NBR 12.235 – Armazenamento de resíduos sólidos perigosos; NBR 11.174 – Armazenamento de Resíduos Classe II A (não inertes) e III B (inertes), conforme ABNT;

3.2. Os resíduos sólidos gerados (serragem e aparas de madeiras) devem ser armazenados temporariamente na área do empreendimento até a sua destinação final e deverão ser adotadas as medidas necessárias para evitar o arraste destes resíduos, devido à ação dos ventos, chuva ou de operações no local, para a área externa do empreendimento;

3.3. Deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas para as quais os resíduos estão sendo encaminhados, e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 8º do Decreto Estadual n.º 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;

3.4. Deverá ser mantida à disposição da fiscalização, comprovante de venda/destinação de todos os resíduos sólidos, bem como, comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados com as respectivas quantidades, por um período mínimo de 02 (dois) anos;

3.5. Não é permitida a doação p/ entidades sem licenciamento ambiental, como forma de destinação de resíduos;

3.6. Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitárias, conforme a legislação vigente.

4. Quanto às emissões sonoras

4.1. Os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA N.º 01/1990.

5. Quanto às emissões atmosféricas

5.1. Não poderá haver emissão de odores e/ou material particulado visível para a atmosfera, que extrapolem as fronteiras do empreendimento;

5.2. Os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas, deverão ser mantidos operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo à população.



6. Quanto aos riscos industriais

6.1. A empresa deverá manter atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate ao incêndio.

7. Condicionantes com prazo ANUAL

7.1. O empreendedor deverá apresentar à SMMA, anualmente, no mês de maio, **Planilha de Resíduos Sólidos Gerados (Sucatas, Serragem e outros Resíduos, quando for o caso)**, assinada pelo representante legal da empresa, contemplando o tipo de resíduo, a quantidade destinada, a empresa responsável pelo transporte e indicação da destinação final, conforme item 08 **(INFORMAÇÕES SOBRE RESÍDUOS SÓLIDOS, tabela 8.1)**, no formulário para licenciamento ambiental;

7.2. Deverá ser apresentada a relação dos números dos MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos) emitidas durante o ano (se for o caso), visando ao atendimento do artigo 12, parágrafo 3º do Decreto Estadual nº. 38.356, de 01/04/98, que regulamentou a Lei Estadual nº. 9.921, que dispõe sobre a "gestão de resíduos sólidos", referente ao Manifesto de Transportes de Resíduos, conforme Portaria FEPAM nº. 47-95/98, publicada no Doe em 29/12/98. **Não é permitida a doação p/ entidades sem licenciamento ambiental, como forma de destinação de resíduos.**

8. Quanto à Publicidade da Licença

8.1. Deverá ser confeccionada e fixada, em local de fácil visibilidade e localização, placa para divulgação da presente licença, conforme modelo fornecido pela SMMA. A placa deverá ser mantida durante todo o período de vigência desta licença.

Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

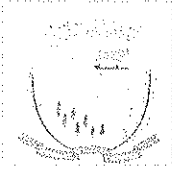
- 1 - Comprovante de pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental;
- 2 - Requerimento solicitando a renovação da licença;
- 3 - Cópia desta licença;
- 4 - Formulário de Informações para Licenciamento de Indústria de Estruturas de madeira e Afins, devidamente preenchido.

Havendo alterações nos atos constitutivos, o empreendedor deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma para a Secretaria do Meio Ambiente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar operando em desacordo com a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Deverá ser solicitada renovação desta licença até 120 dias antes de seu vencimento, conforme Art. 18 da Resolução CONAMA 237/97.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PANTANO
GRANDE – RS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA DE OPERAÇÃO
**INDÚSTRIAS DE
MADEIRA E AFINS**

Esta Licença só é válida para as condições contidas acima e pelo período de 04 (quatro) anos a contar da presente data. Porém, caso algum critério estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade².

Início: 12 de janeiro de 2015

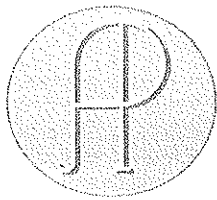
Válido até: 12 de janeiro de 2019

Pantano Grande, 12 de janeiro de 2015.

Ivan Rafael Trevisan
Prefeito Municipal (em exercício)
Secretário do Meio Ambiente

Parecer Técnico emitido por
Engº Agrônomo M. Sc. Vladimir M. Panta
Crea nº 78.002

² Licença expedida cfme Parecer Técnico do
Engº Agrônomo M. Sc. Vladimir M. Panta
Crea nº 78.002



AGROPANTA - Agronegócios & Meio Ambiente

Eng.º Agrônomo M. Sc. VLADIMIR M. PANTA

Rua Andrade Neves, 817 – Rio Pardo (RS)

Fone (51) 9965 – 2818

CREA/RS 78.002 - D

E-mail: agropanta@bol.com.br

PARECER TÉCNICO

O presente Parecer Técnico se destina a embasar a concessão da Licença de Operação – LO (regularização), para Atividade de SERRARIA, MARCENARIA, FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS DE MADEIRA, REBOQUES E CARROCERIAS, requerida pela Empresa **Fábrica de Carrocerias Torrense Ltda - ME**, em imóveis de sua propriedade situados na rua Waldo Machado de Oliveira, 853 , Bairro Vila Frantz, neste Município.

Após analisar a documentação protocolada juntamente com o formulário de solicitação de licenciamento, pode-se apurar que o empreendimento **está de acordo** com a Legislação de Diretrizes Urbanas da Secretaria Municipal de Obras e com a Legislação Ambiental vigente, tendo atendido todas as exigências definidas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Pela avaliação da documentação apresentada e vistoria técnica no local do empreendimento, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** para concessão da Licença Ambiental solicitada, reiterando que o empreendedor deverá seguir as condições e restrições definidas na licença de operação (LO) a ser concedida e respeitar as demais legislações Estaduais e Federais vigentes que disciplinam o caso em tela.

Pantano Grande, 12 de janeiro de 2015.

A sua consideração:


Vladimir Machado Panta
Engº Agrônomo M. Sc.
Crea nº 78.002 – D